

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO, DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA

OBJETO: CONTRA RECURSO

PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2024

J.E PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.910.213/0001-87, IE Nº.90978696-74 localizada na Rua Vicente Machado, 2188 SALA 02 Centro Guarapuava-Paraná, neste ato representada pela Sra. **EDITE SILVA AQSENEN**, RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, **INTERPOR CONTRA RECURSO**, face os fatos e argumentos que seguem:

A empresa participou do certame de Processo Licitatório de Pregão Presencial Nº 39/2024, que tem por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores radiais, destinados a manutenção regular da frota de máquinas e veículos, deste município de Planalto PR.

Transcorridas todas as fases de maneira legal, o representante da empresa **SETIM E TITON**, inconformado com o resultado do certame manifestou tempestivamente a intenção de apresentar Recurso Administrativo quanto à classificação empresa J.E PNEUS LTDA.

I. DOS FATOS

A empresa Setim & Titon Ltda. interpôs recurso administrativo questionando a habilitação da J.E. Pneus Ltda. no Pregão Presencial nº 039/2024, alegando suposta ausência de apresentação de documentos obrigatórios, em especial o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, atinentes às empresas fabricantes e certificado de regularidade do importador de pneus (para produto importado) para os itens referentes a pneus e câmaras;

No entanto, essas alegações não refletem a realidade dos fatos. A J.E Pneus Ltda. cumpriu rigorosamente todas as exigências editalícias, anexando todos os documentos obrigatórios, os quais se encontram disponíveis para consulta na **Íntegra da Fase Externa Parte III**, no **Portal da Transparência**, conforme determina a legislação e os princípios que regem os processos licitatórios.

II. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

1. Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA:

Nossa empresa anexou o CTF do IBAMA das importadoras, que assumem a responsabilidade perante a obrigações com o IBAMA quando as fabricantes são de origem estrangeira, comprovando a regularidade ambiental exigida pelo item 9.2.4.1 do edital. Este documento encontra-se em plena vigência e atende aos critérios técnicos estabelecidos

2. Certificado de Regularidade do Importador de Pneus

Para atender ao edital e reforçar a transparência e a adequação técnica, apresentamos a **Declaração de Importação (DI)** junto com da **DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO E USO DO CERTIFICADO DO IBAMA** da Empresa OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA., e o CTF do IBAMA da mesma, demonstrando que o produto importado está devidamente registrado e regulamentado pelas autoridades competentes.

3. Transparência e Publicidade

Toda a documentação mencionada foi devidamente registrada no processo licitatório e está acessível no **Portal da Transparência**, conferindo plena lisura e publicidade aos atos praticados.

EDITE SILVA
AQSENEN:7
0639221904

Assinado de forma digital por EDITE SILVA
AQSENEN:70639221904
Dados: 2024.12.03 14:58:27 -03'00'

III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. **Princípio da Vinculação ao Edital**

Nossa empresa seguiu estritamente todas as exigências editalícias, em especial as relacionadas à habilitação técnica, demonstrando sua capacidade de fornecer os produtos licitados de maneira regular e em conformidade com a legislação ambiental e administrativa.

2. **Princípio da Competitividade**

Ao questionar a habilitação de nossa empresa, a recorrente busca restringir a competitividade, ferindo o objetivo maior do processo licitatório, que é garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como previsto no art. 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Decisão Legítima e Fundamentada do Pregoeiro**

O pregoeiro, em sua análise criteriosa, considerou a totalidade da documentação apresentada pela J.E. Pneus Ltda. e constatou que a mesma atende integralmente aos requisitos do edital. Assim, a decisão de habilitação foi embasada nos princípios da legalidade, transparência e impessoalidade, conforme os artigos 5º e 37 da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021.

4. **Jurisprudência e Doutrina aplicáveis**

5. A doutrina majoritária e a jurisprudência são claras ao destacar que a Administração deve sempre garantir igualdade de condições aos licitantes, sem prejuízo à análise objetiva das documentações apresentadas. No presente caso, a habilitação de nossa empresa foi realizada dentro dos limites legais, sem qualquer afronta ao princípio da vinculação ao edital.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

O desprovidimento do recurso administrativo interposto por Setim & Titon Ltda., uma vez que todas as alegações apresentadas são infundadas e carecem de embasamento técnico e jurídico;

A manutenção da habilitação da J.E. Pneus Ltda., em razão de sua total conformidade com os requisitos do edital;

A preservação dos atos já praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 039/2024, garantindo a continuidade do processo licitatório com base nos princípios da eficiência, publicidade e legalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava/PR em 03 de dezembro de 2024.

EDITE SILVA
AQSENEN:7
0639221904

Assinado de forma digital por EDITE SILVA
AQSENEN:70639221904
Dados: 2024.12.03 14:58:34 -03'00'

J.E PNEUS LTDA

CNPJ 48.910.213/0001-87

EDITE SILVA AQSENEN

Sócia Administradora

RG Nº 5.503.651-9 (SESP/PR) - CPF/MF Nº 706.392.219-04

Rua Vicente Machado, 2188 – SALA 02 Centro

Guarapuava/PR – CEP 85010-260

Telefone (42) 3622-6363